



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação da Patrulha Pet no Município de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Patrulha Pet como instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento, patrulhamento ostensivo e preventivo, para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais no Município de Ubá.

Art. 2º Nos casos de maus-tratos, o autor da infração ficará obrigado a ressarcir ao Poder Público as despesas relativas ao transporte, abrigo e tratamento do animal vítima, sem prejuízo da aplicação de multa.


Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas educativas, cursos e palestras sobre a legislação acerca do tema, visando prevenir casos de maus-tratos a animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 03 de dezembro de 2025.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/12/2025